



Emenda Aditiva n.º 3

Assunto: Projeto de Lei n.º 14/2001

Autor(es): Vereadores: Clodoaldo José Borges e Roberto Dias da Silva

Acrescenta-se inciso IV ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei n.º 14/2001, a seguinte expressão:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. ...


IV – possua menor renda mensal familiar.”


JUSTIFICATIVA


A renda mensal familiar prevista pelo inciso I deste artigo ora emendado, para os parâmetros do Município de Indianópolis, conta com um valor bastante significativo para a realidade econômica local.

Portanto, para fazer jus a uma doação de imóvel pelo Município, em cumprimento ao princípio da equidade e da justiça social, deve-se levar em conta os valores recebidos mensalmente por toda a família.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2001.


Clodoaldo José Borges
Vereador


Roberto Dias da Silva
Vereador

Aprovado em 10/9/01
por unanimidade

Presidente da Câmara